

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA.

A **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 76.483.817/0001-20, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800, na cidade de Curitiba - PR, juntamente com suas subsidiárias integrais, neste ato representada pelo diretor de Desenvolvimento de Negócios (DDN), **CÁSSIO SANTANA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] pelo Diretor Geral da Copel Distribuição S/A (DIS), **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI** portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] pelo diretor geral da Copel Telecomunicações S/A (CTE), **WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 5.227.004-9, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor de Finanças da Copel Telecomunicações S/A, **ELOIR JOAKINSON JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **COPEL**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**.

CONSIDERANDO QUE

- i. A **ABDI** tem como missão contribuir para o aumento da maturidade digital do setor produtivo brasileiro por meio da qualificação e execução de políticas e ações estratégicas;
- ii. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, em parceria com o Parque Tecnológico Itaipu – PTI criou um laboratório vivo de tecnologias para *Cidades Inteligentes*, denominado *Living Lab*;

- iii. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de *cases* de demonstração de soluções tecnológicas para *Cidades Inteligentes* no território nacional;
- iv. As iniciativas de inovação fazem parte das diretrizes estratégicas corporativas da COPEL e de um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU, com os quais a Copel ratificou seu compromisso;
- v. A COPEL, em seu planejamento estratégico 2020 – 2024 recomenda fomentar parcerias estratégicas potencializando a sinergia;

RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a ampla cooperação dos PARTICÍPES, no âmbito de suas competências institucionais, para desenvolvimento de ações conjuntas nos ambientes de demonstração de soluções tecnológicas de Cidades Inteligentes da ABDI no Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - A adesão de novo PARTICÍPE, público ou privado, ao presente instrumento dar-se-á, após prévia anuência das entidades signatárias deste INSTRUMENTO e outras que já tenham aderido, por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, onde conste a assinatura do proponente a PARTICÍPE e dos representantes das entidades signatárias deste ACORDO.

Parágrafo Segundo - O presente ACORDO não limita ou restringe a possibilidade dos partícipes de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até partícipes deste INSTRUMENTO para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este **Acordo de Cooperação Técnica**, a **ABDI** indicará empregado(s) designado(s) pelo Presidente e a **COPEL** indicará empregado(s) designado(s) pelos seus Diretores, conforme cada tema específico, integrante de futuros instrumentos específicos a serem firmados para a execução de trabalhos conjuntos nas áreas delimitadas no objeto do presente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

A execução do objeto deste **Acordo** dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À ABDI:

- I. Analisar e aprovar propostas de atividades conjuntas, relacionadas ao objeto deste ACORDO;

II. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;

III. Disponibilizar a estrutura dos ambientes de demonstração da ABDI, no Estado do Paraná, para implementação e testes de soluções tecnológicas, relacionadas à Cidades Inteligentes, da Copel, seja através de ações diretas dela, ou indiretamente via parceiros ou startups selecionadas em programas de inovação aberta patrocinados pela COPEL;

IV. Compartilhar com a Copel os dados gerados com os testes das tecnologias nos ambientes de demonstração do Estado do Paraná, inclusive na forma on-line, se possível e

V. Promover institucionalmente ações conjuntas de desenvolvimento do mercado de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes.

À COPEL:

I. Analisar e aprovar propostas de atividades conjuntas, relacionadas ao objeto deste ACORDO;

II. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;

III. Disponibilizar a utilização da infraestrutura da COPEL, quando possível, na região de instalação dos ambientes de demonstração da ABDI no estado do Paraná, especialmente em Foz do Iguaçu, para implementação de soluções tecnológicas, relacionadas à Cidades Inteligentes e

IV. Promover institucionalmente ações conjuntas de desenvolvimento do mercado de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** não implica em compromissos financeiros, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 3 (três) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as Partes responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste **Acordo de Cooperação Técnica**, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste **Acordo de Cooperação Técnica**, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo; nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **Acordo** será publicado pela ABDI e pela COPEL em seus sítios eletrônicos, observadas as disposições legais aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPEs declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam os PARTÍCIPEs autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **Acordo de Cooperação Técnica**, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPES identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. os PARTÍCIPES não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os representantes dos PARTÍCIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes dos PARTÍCIPES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

Parágrafo único. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente **Acordo** devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo e ou das orientações inseridas nos anexos, de forma não justificada, sujeitará as partes, a título de penalidade, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 por descumprimento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de um dos partícipes vir a ser penalizado por entidade competente ou sofrer qualquer prejuízo em razão do descumprimento das obrigações ora assumidas neste acordo, a parte que deu origem à penalização deverá ressarcir à parte prejudicada, o valor referente ao montante das penalidades eventualmente aplicadas ou dos danos sofridos, sem prejuízo da rescisão prevista neste acordo bem como de demais sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas no presente acordo e/ou descumprimento das orientações inseridas nos anexos, poderá ensejar a denúncia e a extinção do presente Termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da cidade de Curitiba - PR será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Pela **COPEL**:

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI

Diretor Geral DIS

CÁSSIO SANTANA DA SILVA

Diretor DDN

ADRIANO RUDEK DE MOURA

Diretor de Finanças e de Relações com
Investidores

**WENDELL ALEXANDRE PAES DE
ANDRADE DE OLIVEIRA**

Diretor Geral CTE

ELOIR JOAKINSON JÚNIOR

Diretor de Finanças CTE

Pela **ABDI**:

IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente

**CARLOS GERALDO SANTANA DE
OLIVEIRA**

Diretor

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **ACTABDleCopel.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Cassio Santana da Silva** em 19/11/2020 17:23, **Adriano Rudek de Moura** em 19/11/2020 17:40, **Eloir Joakinson Junior** em 19/11/2020 17:52, **Wendell Alexandre Paes de A de Oliveira** em 19/11/2020 19:13, **Maximiliano Andres Orfali** em 20/11/2020 11:05.

Assinado por: **Everton Luiz Szycha** em 19/11/2020 16:20, **Julio Shigeaki Omori** em 20/11/2020 08:30, **Volnei Dalla Valle** em 20/11/2020 08:40, **Carlos Geraldo Santana de Oliveira** em 20/11/2020 15:39, **Igor Nogueira Calvet** em 20/11/2020 16:47.

Inserido ao protocolo **17.034.808-7** por: **Oswaldo Garcia** em: 19/11/2020 16:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
51f2f23e20ff56cc5abc15a7d856741.